



PROCESSO Nº: 11594/2019-3

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA BERNADETE DA SILVA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de **aposentadoria voluntária, com proventos integrais**, de MARIA BERNADETE DA SILVA, CPF nº 244.330.983-53, no Cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaruana.

2. A unidade técnica, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 00623/2022, por meio da qual sugeriu o registro do ato.

É o relatório.

PROCESSO Nº: 11594/2019-3**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA**NATUREZA DO PROCESSO:** APOSENTADORIA**INTERESSADA:** MARIA BERNADETE DA SILVA**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA**VOTO**

A unidade técnica considerou sanadas as falhas apontadas na Informação anterior, diante das novas peças apresentadas.

2. Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de aposentadoria de MARIA BERNADETE DA SILVA, **recomendando** que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de inativação a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária da servidora no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento da servidora e no qual ela aposentou-se.

Fortaleza, 29 de abril de 2022.


Paulo César de Souza
Conselheiro-Substituto
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 3164 /2022



PROCESSO: 11594/2019-3

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25-04 A 29-04-2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

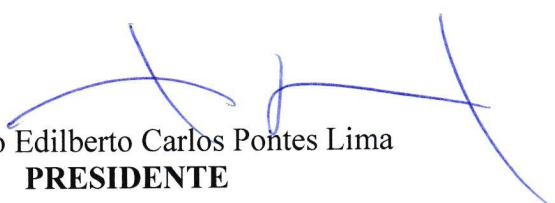
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.
INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve a **PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, nos termos propostos pelo Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza, com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **autorizar** o registro do ato de aposentadoria de MARIA BERNADETE DA SILVA, dando-se ciência ao Gestor, nos termos da Resolução.

Votaram também os Conselheiros Edilberto Pontes e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2022.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE


Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:


Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL